COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL 71 P.M.C.G.PI

**CONTRATO Nº 044/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

Contrato de DISPENSA N° 012/2020 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Campo Grande do Piauí-PI e a empresa **LUCIANO GIL CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, em conformidade com a Lei 8666/93-Art. 24-Inciso I e c/c art 1°, inciso I, letra "a" da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020, para o fim que nele se especifica.

**Cláusula Primeira – Das Partes**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI,** Estado do Piauí, situada na Rua Cícero Manoel de Carvalho, n° 214, Centro, Campo Grande do Piauí-PI – PI. Inscrita no CNPJ n. 01.612.570/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. João Batista de Oliveira, brasileiro, casado, residente na Av. Manoel Alves de Sousa, nº 1511, Bairro Novo Horizonte - Campo Grande do Piauí-PI, portador do RG n.º 1.290.448-SSP-PI e CPF n.º 393.865.703-00, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **LUCIANO GIL CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.519.301/0001-82, com sede na Avenida Industrial, n° II, Urbano, Jaicós-PI, representada pelo titular, o Sr. Luciano Gil Mendes, CPF n° 066.767.953-70, residente e domiciliado na Rua Santa Rita, n° 2220, Belo Norte, Picos - PI, EMAIL: lglucianogil@gmail.com, cel: (89)99921-4789, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do orçamento/proposta e Justificativa de Dispensa de Licitação que instruem o presente processo, baseada no inciso I, art. 24 da Lei 8.666/93 e c/c art 1°, inciso I, letra "a" da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para recuperação de estradas vicinais compreendendo o trecho do Bairro Novo Horizonte a Localidade Serra dos Camilos no Município de Campo Grande do Piauí-PI**, que passam a integrar o presente Termo.

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto no art. 24º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e c/c art 1°, inciso I, letra "a" da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total da contratação é de **R$ 93.985,04 (noventa e tres mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos)**, procedente da dotação orçamentaria da Cláusula abaixo.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta das Transferências Especiais

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 72
P.M.C.G.PI

**Cláusula Sétima – Do Pagamento**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, em parcela (s), mediante a apresentação da NF/recibo, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, com eficácia a contar da data de sua assinatura.

**Cláusula Nona – Das garantias**

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de contra a execução dos serviços para a CONTRATANTE.

**Cláusula Décima – Da responsabilidade da CONTRATANTE**

A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades do CONTRATADA**

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada:

I – A fornecer toda a documentação necessária em nome da CONTRATANTE;

11.2 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

**Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa de 10% do valor do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

**Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL 73 P.M.C.G.PI

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequência determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Cláusula Décima sétima– Do Foro**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Jaicós-PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Campo Grande do Piauí-PI, 21 de agosto de 2020.

**JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**
Prefeito Municipal-CONTRATANTE

**LUCIANO GIL CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**
CONTRATADA

**Testemunhas:**

**1º.** Jair Antonio Silva

**CPF: Nº.** 624.028.463-72

**2ª** Kristiane Bizerra Dantas

**CPF: Nº.** 041.316.233-82